

*Os Comissários de
Justiça e Finanças
18-2-63*

PROJETO DE LEI Nº 13-63

Pedro Pierino
18-2-63

Cria a Taxa de Assistência Social e as outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

- Art. 1º - Fica criada, a partir do exercício de 1964, a Taxa de Assistência Social, cujo produto é destinado a auxiliar as entidades e instituições que exercem a assistência social no município, por conta do qual correrá também a distribuição da verba pessoal de assistência social dos vereadores.
- Art. 2º - A taxa criada pela presente lei será cobrada dos contribuintes na base de 2% (dois por cento) sobre o valor lançado dos seguintes impostos:-
- a)- Predial Urbano (incluído o Distrito de Moreira Cesar);
 - b)- Indústria e Profissão;
 - c)- Territorial Urbano; e
 - d)- Territorial Rural.
- Art. 3º - A verba pessoal de assistência social dos vereadores, passa a ser de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais.
- Art. 4º - As entidades e instituições que serão auxiliadas com o produto da nova taxa, são as reconhecidas como de utilidade pública pelos Poderes Públicos Municipais.
- Art. 5º - A distribuição dos auxílios fica a critério da Comissão Municipal de Assistência Social, que indicará ao Poder Executivo a quantia que deve ser destinada a cada entidade ou instituição, de conformidade com a necessidade de cada uma.
- Art. 6º - Apenas o auxílio destinado anualmente à Santa Casa de Misericórdia, continuará, pelo vulto dos serviços de assistência médica e social que presta, a correr por conta de verba própria e específica dos orçamentos municipais, e sua concessão não sofrerá a intervenção da Comissão Municipal de Assistência Social.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1963.

Pierino
Ver. Francisco Pierino Filho